



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PROCESSO Nº 32/2016



EDITAL Nº32/2016

## EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº16/2016).

**PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações)**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, designada pela Portaria nº 12.743 de 04 de Janeiro de 2016, e, atendendo a solicitação da Supervisora Educacional desta Prefeitura, para à contratação de empresa para prestação de serviços para pintura interna e externa na Escola Zizi Pereira de Souza, localizada na Rua João Pessoa, nº 376 e pintura externa na EMEF da Vila Santa Helena, situada na Rua Pará, nº35, no Município de Parapuã/SP, por menor preço global, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 16/2016**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 h do dia 21 de junho de 2016**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

### **A- DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO:**

**A.1.** O edital e a minuta do contrato foram examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação destina-se a colher proposta para a contratação de empresa para prestação de serviços para pintura interna e externa na Escola Zizi Pereira de Souza, localizada na Rua João Pessoa, nº 376 e pintura externa na EMEF da Vila Santa Helena, situada na Rua Pará, nº35, no Município de Parapuã/SP, por menor preço global.

### **2- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, os interessados além das empresas convidadas pela administração, as que se encontram cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**2.2.** Não poderão participar da presente licitação, empresas declaradas inidôneas em órgãos públicos (federal, estadual e municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e que não tenham inidoneidade restabelecida;

**2.3.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

**2.4.** Os interessados em participar do presente convite deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados devidamente fechados, um contendo a documentação exigida conforme cláusula Quarta deste edital e outro contendo a proposta e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até às 09:00 horas do dia 21 de junho de 2016, para abertura quinze minutos após o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

recebimento dos envelopes no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo nº 1113 – Parapuã/SP.

**2.5.** Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente.

**2.6.** A proponente deverá indicar mediante carta de apresentação o representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

**2.7.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

**2.8.** O município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas pôr via postal, ou entregues em outro setor que não seja o acima especificado.

**2.9.** A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social atividade inerente ao objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL:**

**3.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.1.** Constituição Federal;

**3.1.2.** Lei Orgânica Municipal;

**3.1.3.** Lei Federal Nº 8.666/93;

**3.1.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito;

## **CLÁUSULA QUARTA: DA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Para se habilitarem à presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

### **4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**5.1-** Poderão participar do certame, sociedade comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Parapuã, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

**5.2 -** As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento no art.27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura Municipal de Parapuã.

**5.3 -** A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu (s) representantes (s) legal (is), ou procurador munido de procuração, conforme consta do **Anexo VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura de envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**5.4- Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:**

**5.4.1 – Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (CADESP);

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;

**d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

**f)** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**g)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

**i)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

**i.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**i.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**i.3)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.**

**- A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.**

**5.4.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em processo de cópia autenticada ou original, exceto os que são extraídos via internet.**

**5.4.3.** Os documentos exigidos, de que trata esta cláusula deverão ser acondicionados em um envelope de nº 01 “DOCUMENTOS”, que tenha o timbre ou carimbo onde conste a razão social do proponente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**6.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

7.1. As licitantes deverão apresentar, de forma distinta e fechado, 02 (dois) envelopes: o primeiro contendo os documentos exigidos para habilitação, o segundo contendo a proposta.

7.2. Os envelopes conterão em seu exterior, a denominação da Licitante ou a razão social, CNPJ e Inscrição Estadual, endereçados para:

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP  
Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP  
Convite de Preços nº 16/2016  
Processo nº32/2016**

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP  
Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP  
Convite de Preços nº 16/2016  
Processo nº32/2016**

**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação  
Encerramento: 21/06/2016 às 09:00 horas**

**Envelope nº 02 – Proposta Comercial  
Encerramento: 21/06/2016 às 09:00 horas**

7.3. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado tamanho ofício, e, sem emendas, rasuras, borrões ou ainda entrelinhas e rubricadas em todas as folhas, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

7.4. Os envelopes 1 e 2 conterão em seu interior os documentos solicitados, respectivamente e serão apresentados em uma pasta ou capa da seguinte forma;

7.4.1. Claramente identificados com este Edital. Contendo todos os documentos e informações solicitadas;

7.4.2. Deverão conter data, nome, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e Razão Social da licitante.

7.4.3. Como folha de rosto, dando início ao conjunto de documentos, deverá ser apresentado um índice no qual estejam relacionados os documentos ali contidos na ordem estabelecida neste Edital.

7.4.4. Ao final, de forma numérica e por extenso, será declarado o total dos documentos contidos na pasta ou capa e anexos, seguindo-se termo de encerramento com total de folhas apresentadas, devidamente autenticadas pela assinatura do representante legal da licitante.

7.5. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações os documentos que, sendo apresentadas em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

## CLÁUSULA OITAVA: DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02:

8.1. As propostas, sucintas e claras, deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via e para sua perfeita caracterização deverão conter:

8.1.1. **Proposta:** deverá apresentar o valor exclusivamente na expressão monetária vigente no país.

8.2. **Declaração:** deverá ser expressamente declarada a total e irrestrita aceitação das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

8.3. **Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:**

a) Que não atenderem os requisitos mínimos estabelecidos no edital;

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em três (03) parcelas da seguinte forma: a primeira parcela será em trinta (30) dias após o término dos serviços prestados, mediante nota fiscal. A segunda parcela será em trinta (30) dias após o primeiro pagamento e a terceira parcela em trinta (30) dias após segundo pagamento.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº16/2016 do Processo e nº32/2016 da Carta Convite de Preços**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**10.1.** Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**11.1.** O prazo de validade da proposta será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de abertura do envelope nº 02 (proposta).

**11.2.** Recebidos os 02 (dois) envelopes, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura do Envelope nº 01, conferirá e rubricará toda a documentação, nº 02 ainda fechado, será rubricado pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**11.3.** Em seguida, a sessão será encerrada, oportunidade em que a ata será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

**11.4.** O resultado da habilitação será divulgado de forma resumida, uma única vez no Diário Oficial do Estado e no jornal credenciado pelo município, na forma e para os efeitos da lei, marcando-se também o dia, hora e local para a abertura dos **ENVELOPES Nº 02**, evento que poderá ser remarcado, se necessário, com a devolução das propostas devidamente fechadas às licitantes não habilitadas.

**11.5.** A critério da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do **ENVELOPE Nº 01**. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na Alínea "a" do inciso I do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 02 e rubricadas as propostas das licitantes habilitadas. Destes fatos, será lavrada ata para assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes.

**11.6.** Qualquer interposição de recurso à habilitação ou inabilitação de qualquer licitante poderá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01, através do representante legal da licitante, desde que esteja credenciado para tanto por instrumento de procuração.

**11.7.** A Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes, contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que vencido o prazo concedido para a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou, após o julgamento dos recursos interpostos.

**11.8.** O resultado da Licitação será divulgado uma única vez de forma resumida no Diário Oficial ou no endereço eletrônico da Municipalidade.

**11.9.** Em todas as sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais constarão eventuais manifestações dos representantes legais das licitantes.

**11.10.** As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações na presença dos licitantes. Persistindo as dúvidas, será objeto de transcrição em ata para posterior deliberação pela Comissão Permanente de Licitações ou de autoridade imediatamente superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO JULGAMENTO:**

**12.1.** O julgamento das propostas será feito em observância aos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às condições estabelecidas neste Edital.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços ou condições que evidenciam sua inexequibilidade, ou que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital, ou que colidam com a Legislação pertinente à espécie.

**12.3.** Ocorrendo empate entre as propostas de menor preço, será realizado sorteio, obedecendo o critério do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**12.4.** É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1.** Dos atos praticados com respeito a esta licitação, cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis Recurso, a contar da publicação do ato no diário oficial do estado de São Paulo ou no endereço eletrônico da Municipalidade: [www.prapua.sp.gov.br](http://www.prapua.sp.gov.br), da lavratura da ata circunstanciada da reunião do fato à Secretaria de Administração, nos casos de:

**13.1.1.** Habilitação ou inabilitação de licitante, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, salvo se presentes os prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em Ata;

**13.1.2.** Julgamento da proposta, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, salvo se prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em Ata;

**13.1.3.** Anulação ou revogação desta licitação, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município;

**13.1.4.** A rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou multa, contado da comunicação pela Secretaria de Administração;

**13.1.5.** Suspensão temporária, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

**13.2.** Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, Representação, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela Comissão de Licitação, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pela autoridade superior de que não caiba recurso hierárquico.

**13.3.** No caso da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

**13.4.** Os recursos previstos nos itens 13.1.1 e 13.1.2 desta cláusula terão efeito suspensivo.

**13.4.1.** A autoridade superior poderá motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 13.1.3; 13.1.4; e 13.1.5. desta cláusula.

**13.5.** O recurso será interposto pelo licitante que assim o desejar, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo os membros da Comissão Permanente de Licitações por maioria de votos reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e/ou não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recursos, devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

**13.6.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**13.7.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado e devidamente notificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTRATO:**

**14.1.** A administração convocará o licitante que vier a ser declarado vencedor para assinar o Termo Contratual no Departamento de Licitações e Contratos, nos termos e para os efeitos do artigo da Lei Federal nº 8.666/93, para firmar o contrato, conforme minuta em anexo, até 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**14.2.** A recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.3.** Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.5.** Vinculam-se a Administração e as licitantes, às condições deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado.

**14.6.** Os contratos regular-se-ão, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**14.7.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Sem que ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

**15.1.1.** Fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços.

**15.2.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Contrato.

**15.3.** Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro) etc.

**15.4.** Garantir à Contratada acesso às instalações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1.** No contrato a ser firmado com a 1ª classificada ou sua substituta, se for o caso, deverá constar as seguintes obrigações da contratada;

**16.1.1.** Obedecer as normas e especificações, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

**16.2.** Comparecer sempre que solicitada, à sede de fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Oitava.

**16.3.** Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra, que são parte integrante do Contrato, incidindo a Contratada no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Oitava.

**16.4.** Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.

**16.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Parapuã, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas neste edital.

**17.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**17.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**17.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**17.2.3.** O atraso injustificado do início da execução do contrato;

**17.2.4.** A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã;

**17.2.5.** A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão ou a incorporação das pessoas jurídicas da contratada, que afete a boa execução contratual, somente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

podendo subcontratar parcialmente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite permitido, em cada caso, se houver autorização expressa da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**17.2.7.** O desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como dos seus superiores hierárquicos;

**17.2.8** O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;

**17.2.9.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

**17.2.10.** A dissolução da sociedade;

**17.2.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do contrato;

**17.2.12.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem fundos, que caracterizam a insolvência do contratado.

**17.2.13.** Razões de interesse do serviço público.

**17.2.14.** A supressão por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excluídos os reajustamentos.

**17.2.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de 60 (sessenta) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**17.2.16.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

**17.2.17.** A não liberação por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

**17.2.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**17.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**17.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Parapuã, nos casos enumerados nos itens 17.2.1 a 17.2.13 desta Cláusula;

**17.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Parapuã;

**17.3.3.** Judicial nos termos da legislação processual;

**17.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Supervisora Educacional e de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Administração.

**18.5.** No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 17.2.13 desta Cláusula, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

**17.5.1.** Devolução de garantia contratual;

**17.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**17.6.** A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 17.2.1 a

**17.2.12.** Desta Cláusula, acarreta às seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava deste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**17.6.1.** Assunção imediata pela Prefeitura Municipal de Parapuã, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria Autoridade Superior;

**17.6.2.** Ocupação e utilização do local, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

**17.6.3.** A execução da garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura Municipal de Parapuã e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**17.6.4.** A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal.

**17.7.** A aplicação das medidas previstas nos itens 17.6.1 a 17.6.2 ficam a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, que poderá dar continuidade aos serviços objeto desta licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso a Prefeitura, em consequência de rescisão contratual de que trata o item 17.6, poderá desde que atendidas a ordem de classificação desta licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vendedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviços objeto desta licitação.

**17.8.** A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contrato, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**17.9.** Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 17.6.2 desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**18.1.** Objeto desta licitação quando contratado, conforme minuta de contrato em anexo a este Edital, será recebido:

**18.1.1.** O recebimento provisório dos serviços será promovido pela Contratante mediante a designação de uma Comissão de 03 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a conclusão da obra.

**18.2.** O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este fim, durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita às penalidades indicadas na Cláusula Décima Oitava deste edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: INADIMPLENTO E SANÇÕES:**

**19.1.** Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, adjudicatária ou contratada, ficará, conforme o caso incurso nas penalidades e sanções de:

I - Advertência

II - Multa

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**19.2.** Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 19.1 desta cláusula, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados sujeitará a contratada a aplicação das seguintes multas:

**I** – multa diária, por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contado da data dos Serviços, aplicando-se a fórmula:

$$M=R\$ 0,01x-----x \text{ dia}$$

T

onde:

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor do preço global contratado;

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão dos serviços.

**II** – multa diária, por atraso em unidade de execução dos serviços definidos no contrato, aplicando-se a fórmula:

V

$$M=R\$ 0,02x-----x \text{ dia}$$

T

onde:

M – é o valor da multa a ser paga

V – é o valor da unidade em atraso

T – é o tempo de execução da unidade em dias.

**III** – multa diária por não cumprimento no prazo final de entrega dos serviços, aplicando-se a fórmula:

V

$$M=R\$ 1,00x-----x \text{ dia}$$

T

onde:

M – é o valor de multa a ser paga

V – é o valor global da etapa contratual a ser concluída

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão da mesma etapa.

**19.2.1.** Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

**19.2.2.** A contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Parapuã, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**19.2.3.** A Prefeitura Municipal de Parapuã no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**19.3.** O atraso injustificado, da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 15.1, da Cláusula Décima Quinta deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, a aplicação da penalidade prevista no inciso III, do item 19.1 desta Cláusula.

**19.4.** A multa de mora a que se refere esta cláusula não impede que a Prefeitura Municipal de Parapuã rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 19.1 desta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**19.5.** O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contando da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo denegados, a multa será reajustada.

**19.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e subsidiariamente, da garantia contratual a que se refere à Cláusula Nona, ou cobrada judicialmente.

**19.7.** As sanções previstas nos incisos I, III, IV, do item 19.1, desta Cláusula poderão ser aplicadas, conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.8.** A sanção prevista no inciso IV, do item 19.1, desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

**19.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 19.1, desta Cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I – Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;

III- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ESCLARECIMENTOS:**

**20.1.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da licitação, sem efeito suspensivo.

**20.1.1.** Não serão levados em consideração pela Licitadora, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenha sido formulado por escrito e devidamente protocolado. Em hipótese alguma serão aceitas consultas via fax, Telefone e entendimentos verbais entre as partes.

**20.2.** Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitações e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

**20.3.** A Comissão Permanente de Licitações, não aceitará em hipótese alguma futuras alegações de omissão na proposta do fornecimento necessário a execução do Contrato ou de inexatidão relativamente à quantidade do fornecimento contratado, com o objetivo de alterar preços propostos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**21.1.** O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, após sua publicação no jornal credenciado pelo município, em uma única edição, para efeito de recursos, serão submetidos a homologação da autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.

**21.1.1.** Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar.

**21.1.2.** No caso em que o adjudicatário decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal, poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1.** A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital e seus anexos, da legislação vigente e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**22.2.** A Administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.3.** O presente Contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**22.4.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

### **23.1. INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Dados Cadastrais;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos e Outros à Participação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**24.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL

4.4.9.0.51.00000 – 111 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 001 – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL - FUNDEB

4.4.9.0.51.00000 – 206 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 002 – Transferência – Convênios Estaduais

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO:**

**25.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação é o da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parapuã/SP, 13 de junho de 2016.

CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 32/2016

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2016

MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 16/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ Ref. À **CONVITE DE PREÇOS Nº 16/2016**.

os \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e dezesseis, presentes as partes de um lado, o Município de Parapuã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas Leis Federais nº 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 16/2016**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 16/2016**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços para pintura interna e externa na Escola Zizi Pereira de Souza, localizada na Rua João Pessoa, nº 376 e pintura externa na EMEF da Vila Santa Helena, situada na Rua Pará, nº35, no Município de Parapuã/SP, por menor preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS:**

**2.1.** São parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Condições Gerais Contratuais;
- Proposta e Documentação de Habilitação da Contratada devidamente assinada e rubricada;
- Edital de Licitação nº 32/2016- Processo nº32/2016 - Convite de Preços nº 16/2016;**
- Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** A entrega dos serviços, objeto da Cláusula Primeira será feita em 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em três (03) parcelas da seguinte forma: a primeira parcela será em trinta (30) dias após o termino dos serviços prestados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

mediante nota fiscal. A segunda parcela será em trinta (30) dias após o primeiro pagamento e a terceira parcela em trinta (30) dias após segundo pagamento.

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº16/2016 do Processo e nº32/2016 da Carta Convite de Preços**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviços(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**5.4.** Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA: ORIGEM DOS RECURSOS:**

6.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL

4.4.9.0.51.00000 – 111 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 001 – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 14 – EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL - FUNDEB

4.4.9.0.51.00000 – 206 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 002 – Transferência – Convênios Estaduais

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**7.1.** Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis, Recurso, a contar da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, ou da comunicação do fato à Administração, nos casos de:

**7.1.1.** Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contando da comunicação da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**7.1.2.** Suspensão temporária, contando da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

**7.2.** Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, Representação, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pela autoridade superior de que não caiba recurso hierárquico.

**7.3.** No caso específico da aplicação da pena de declaração de idoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**7.4.** Os recursos previstos nos itens 7.1.1., 7.1.2., desta cláusula terão efeito devolutivo.

**7.4.1.** A autoridade superior poderá motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir recurso interposto, eficácia suspensiva.

**7.5.** O recurso será interposto pelo Contratado, que assim o desejar, dirigido ao Secretário de Administração por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderar sua decisão no prazo de 02(dois) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso. Devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

**7.6.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao Contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

**8.1.1.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

**8.2.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** São obrigações da Contratada, sem que a ela se limitem:

**9.1.1.** Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

**9.2.** Comparecer sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima.

**9.3.** Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada os serviços, que são parte integrante do Contrato, incidindo a Contratada no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima.

**9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços e equipamentos empregados.

**9.7.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Parapuã, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**9.8.** Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura Municipal de Parapuã, representará na execução do contrato.

**9.9.** Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada, quando previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

**9.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.11.** Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal necessário e compatível com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nesta Cláusula.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**10.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**10.2.2.** O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**10.2.3.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Prefeitura Municipal de Parapuã a presumir a não conclusão dos serviços desta licitação, nos prazos estipulados;

**10.2.4.** O atraso injustificado do início da execução do contrato;

**10.2.5.** A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**10.2.6.** A subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite permitido, em cada caso, se houver autorização expressa da Prefeitura Municipal de Parapuã.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**10.2.7.** O desatendimento das determinações regulares do gerente do contrato da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como dos seus superiores hierárquicos.

**10.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que anotadas no “livro de ocorrência” do contratado.

**10.2.9.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

**10.2.10.** A dissolução da sociedade.

**10.2.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Prefeitura Municipal de Parapuã, prejudique a execução do contrato.

**10.2.12.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado.

**10.2.13.** Razões de interesse do serviço público.

**10.2.14.** A supressão, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) excluídos os reajustamentos.

**10.2.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**10.2.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrentes dos serviços executados, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

**10.2.17.** A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

**10.2.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos itens 10.2.1 a 10.2.13 desta Cláusula;

**10.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Parapuã;

**10.3.3.** Judicial, nos termos da legislação processual.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Obras e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**10.5.** No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 10.2.13 desta Cláusula, o Contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

**10.5.1.** Devolução de garantia contratual;

**10.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**10.6.** A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 10.2.1 a 10.6. desta Cláusula, acarreta às seguintes consequências para o Contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato:

**10.6.1.** Assunção imediata, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria autoridade superior;

**10.6.2.** Ocupação e utilização do local, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**10.6.5.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Parapuã.

**10.7.** A aplicação das medidas previstas nos itens 10.6.1, e 10.6.4, fica a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, que poderá dar continuidade aos serviços objeto desta Licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso a Prefeitura em consequência de rescisão contratual de que trata o item 10.6, poderá desde que atendidas a ordem de classificação desta Licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste contrato.

**10.8.** A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá a seu exclusivo juízo, em caso de concordata, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**10.9.** Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.6.2, desta cláusula, o ato de ocupação será procedido de autorização expressa da autoridade superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** O recebimento provisório dos serviços será promovido pela Contratante, mediante a designação de uma Comissão composta de 03 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação por escrito, da Contratada, informando a conclusão dos serviços.

**11.2.** O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante este período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES:**

**12.1.** Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará o mesmo, incluso nas penalidades e sanções de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

**12.2.** Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 12.2.1 desta cláusula a inexecução parcial ou total dos serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados, sujeitará à contratada a aplicação das seguintes multas:

I – Multa diária, por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contado da data do recebimento dos serviços, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$0,01 \times \dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga;

V – é o valor do preço global contratado;

T – é o prazo máximo, em dias, para a conclusão dos serviços

II – Multa diária, por atraso em unidade de execução dos serviços, aplicando-se a fórmula:

V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

$M = R\$0,02 \times \dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor da unidade em atraso;

T – é o tempo de execução da unidade em dias.

III – Multa diária, por não cumprimento do prazo final de entrega dos serviços, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$1,00 \times \dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga

V – é o valor global da etapa contratual a ser concluída;

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão da mesma etapa.

**12.2.1.** Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

**12.2.2.** A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Parapuã, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem consideradas.

**12.2.3.** A Prefeitura Municipal de Parapuã no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**12.3.** A multa de mora a que se refere o item 12.2 desta cláusula não impede que a Prefeitura Municipal de Parapuã rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.1 desta cláusula.

**12.4.** O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

**12.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e subsidiariamente, da garantia contratual a que se refere à Cláusula Sétima deste contrato, ou cobrada judicialmente.

**12.6.** As sanções previstas nos incisos I, III, IV, do item 12.1 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.7.** A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1 desta cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da data de abertura de vista.

**12.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I – praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

II – praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** Os serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.

**13.1.1.** Para atendimento dos objetivos desta licitação, a Contratada poderá subcontratar outras empresas para execução das obras, desde que previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

**13.2.** Em qualquer caso, a contratada assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução das obras de obrigação da subcontratada.

**13.3.** Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Parapuã, a seu inteiro critério.

**13.4.** O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**13.5.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

**14.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Parapuã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Samir Alberto Pernomian  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: CLÁUDIO DE SOUZA MENDES  
RG: 17.691-345-2-SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II – CONVITE DE PREÇO Nº 16/2016

## PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... )ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., .....(nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador (a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., **OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador (a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CONVITE DE PREÇOS Nº16/2016**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Parapuã, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Outorgante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III – CONVITE DE PREÇO Nº 16/2016 **(Preenchimento obrigatório)**

## Dados Cadastrais

### A) DADOS DA EMPRESA:

#### Razão social:

CNPJ (MF): Inscrição Estadual:

Endereço:

Cep:

Fone:

Fax:

Cidade:

Estado:

e-mail da empresa:

### B) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço Residencial:

Profissão:

Cargo que ocupa na empresa:

CPF:

RG:

e-mail pessoal:

**Obs: Quando não for o proprietário, apresentar procuração com poderes específicos para assinatura do contrato.**

### C) Dados Bancários para Depósito:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV – CONVITE DE PREÇO Nº 16/2016

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### DECLARAÇÃO

..... inscrita  
no CNPJ ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Parapuã, ..... de ..... de 2016.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO V – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitações

**CONVITE DE PREÇOS Nº 16/2016**

**PROCESSO Nº32/2016**

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na Tomada de Preços em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

Parapuã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

.....  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)